

7

Exmo Senhor  
Professor Doutor ANTÓNIO DA CRUZ  
SERRA  
Presidente do Instituto Superior Técnico  
Fax: 218499242

N/Ref: NIG/0181/10

Data: 18-2-2010

**Assunto: Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Instituto Superior Técnico**

Em resposta ao seu ofício com a referência CG-035/2010-ACS/ff, datado de 2 de Fevereiro de 2010, e recebido em 5 de Fevereiro de 2010, cumpre dizer o seguinte:

**I – ASPECTOS PROCEDIMENTAIS**

1. À audição das associações sindicais nesta matéria aplica-se em nosso entender o disposto na Lei nº 23/98, de 26 de Maio, e no Decreto-Lei nº 274/2009, de 2 de Outubro.

2. Parece-nos que a aprovação final do projecto de regulamento de avaliação de desempenho do IST, e a audição das associações sindicais sobre a versão do projecto que então estiver concretamente em causa deveria aguardar a conclusão do processo de harmonização previsto no Artigo 83º-A do ECDU.

Iremos entretanto ponderar a impugnação judicial do Regulamento de Avaliação de Desempenho da UTL, que contém matéria relevante sobre a qual este Sindicato não foi ouvido.

3. Consideramos que a audição deveria incluir uma reunião com este Sindicato, que desde já solicitamos.

**II – ASPECTOS EM QUE O PROJECTO DE REGULAMENTO CARECE DE SER COMPLETADO**

Afigura-se-nos que o Regulamento, para estar completo, e poder merecer um parecer sindical definitivo, deverá:

1

a) identificar as áreas disciplinares a considerar na sua aplicação, sob pena de se contrariar o disposto na alínea c) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU **“Consideração da especificidade de cada área disciplinar”**, que obriga a considerar no Regulamento (e não em momento ulterior e fora deste, como decorre do Artigo 31º do Projecto) a especificidade das várias áreas disciplinares;

b) referenciar no articulado, e não meramente em anexo, a forma da sua aplicação a diferentes categorias do pessoal docente, como aliás prevê o nº3 do Artigo 2º do Regulamento de Avaliação de Desempenho da UTL, e admitindo que há um tratamento diferente de “Professores Auxiliares e docentes convidados”, “Professores Auxiliares com Agregação, Associados e Associados com Agregação” e “Professores Catedráticos”, conforme parece decorrer da tabela A 3, diferenciar entre obrigações de “Assistentes Convidados “ e de “Professores Convidados”, e entre obrigações de “Professores Auxiliares” e “Professores Associados”, uma vez que, no plano funcional, o ECDU diferencia as obrigações das diferentes categorias;

c) estatuir sobre a forma de realizar a ponderação curricular prevista no ECDU, independentemente da possibilidade aberta no final do ponto 2 do projecto de regulamento, tendo em conta que no período de 2004 a 2009 se deverá ter em conta obrigatoriamente o disposto nas alíneas d) **“Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação”** e e) **“Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação”** do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU, e que importa considerar explicitamente na regulamentação o quadro de deveres funcionais a que nesse período os interessados, em função da sua categoria, estiveram concretamente sujeitos;

d) prever a audição das associações sindicais em relação a todos os aspectos que são remetidos para regulamentação posterior.

### III – PRINCÍPIOS ACOLHIDOS NO ECDU QUE NÃO ESTÃO REFLECTIDOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO

Salvo melhor opinião, não estão reflectidos no projecto de regulamento os seguintes princípios consagrados no nº 2 do Artigo 74º do ECDU:

- “c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar”;
- “d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação” ;
- “e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto de carreira e a sua avaliação” ;
- “g) Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos”;

-“ h) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior”;

Por outro lado é de ter em conta que a Assembleia da República, em sede de apreciação parlamentar já alterou a redacção da alínea b) de “Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no artigo 4.º (redacção inicial) para **“Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no artigo 4.º na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectos no período a que se refere a avaliação”** (redacção resultante da apreciação parlamentar).

Do mesmo modo, será de prever a aplicação de um novo princípio, incluído pela Assembleia da República como alínea o) do Artigo 74º - A do ECDU : “ o) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no presente Estatuto para concursos”.

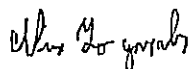
#### IV – FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

O escasso prazo atribuído a este Sindicato para reunir a sua Secção Sindical e emitir parecer não permite elaborar alternativas desenvolvidas, em todo o caso V.Exa. encontrará junto uma “Análise artigo por artigo” com “Formulação de propostas” que abrangem 24 dos 40 artigos do Projecto de Regulamento.

Muito agradeceríamos a marcação da reunião solicitada e / ou o envio, para parecer, da versão final a submeter a homologação.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Nuno Ivo Gonçalves, Prof.  
Presidente da Direcção

## ANÁLISE ARTIGO POR ARTIGO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

### Artigo 2º

#### (Aplicação no tempo)

Será de converter o texto proposto num nº 1 e aditar um nº 2 e um nº 3 com o seguinte teor

**“2. Na ponderação curricular relativa aos anos de 2004 a 2009, à aprovação em provas de doutoramento, ainda que ocorrida já no triénio 2010-2012, deverá corresponder pelo menos a atribuição da menção de “Relevante”, no ano de aprovação nas provas e nos três anos imediatamente anteriores, e à aprovação em provas de agregação, ainda que ocorrida já no referido triénio, pelo menos a atribuição da menção de “Relevante”, no ano de aprovação nas provas e nos quatro anos imediatamente anteriores.**

**3. Nos anos de 2004 a 2009 serão igualmente ponderadas, a pedido do interessado, a classificação obtida em concursos para a carreira docente universitária e os relatórios relativos à sua actividade, incluindo os relativos à participação nos Centros de Investigação de que tenha feito parte.”**

### Artigo 3º

#### (Casos de não aplicação)

Será de modificar a epígrafe como sugerido e alterar a redacção como segue

1. *(redacção actual passando a)* **“O avaliado tem o direito,** durante a fase de auto-avaliação de.....”

2. À ponderação curricular prevista no número anterior aplica-se o disposto nos nº s 2 e 3 do Artigo 2º

## **Artigo 5º**

### **Publicação das alterações**

#### **Suprimir.**

O artigo 5º sobre a publicação das alterações aos valores dos limites definidos no artigo 30º e ao conteúdo das tabelas - prevê que a sua alteração não carece de publicação no Diário da República, o que salvo melhor opinião é ilegal pois estando os regulamentos sujeitos a publicidade nos termos gerais, as respectivas normas (sob a forma de texto, tabelas, formulas, etc...) não podem ser alteradas sem que decorra com normalidade todo o processo regulamentar o qual se conclui com a publicação em Diário da República.

## **Artigo 6º**

### **(Menções de mérito)**

#### **Suprimir**

Não estando definidos os critérios de atribuição, quem propõe a menção, quem a confere, quais os seus efeitos, e não havendo qualquer apoio legal para esta atribuição será de suprimir este artigo.

## **Artigo 7º**

### **(Recusa de participação)**

#### **Suprimir**

Numa perspectiva sistemática trata-se de uma norma de conteúdo disciplinar incluída num regulamento de avaliação e desempenho, quando no rigor dos princípios esta norma, se pudesse existir, deveria ser incluída num leque de infracções disciplinares tipificadas. Mais grave é o facto de a definição da matéria disciplinar - salvo melhor opinião - extravasar o âmbito de competência disciplinar das Instituições de Ensino Superior Público prevista no artigo 75º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES). Com efeito, em matéria de tipificação e processo disciplinar a competência cabe nos termos da Constituição à Assembleia da República.

## **Artigo 9º**

### **(Parâmetros da vertente Ensino)**

No nº 2 , onde se faz referência ao avaliado que "coordenou e leccionou" julgamos, por uma questão puramente lógica, que se pretendia escrever que "**leccionou e/ou coordenou**".

## **Artigo 12º**

### **(Parâmetros da vertente de gestão universitária)**

Será de suprimir a referência aos “cargos a que alude o artigo 73º do Estatuto da Carreira Docente Universitária”, uma vez que , por um lado, não integram o elenco de funções sujeita a avaliação nos termos do Artigo 74 º do ECDU, e que, por outro lado, a razão de ser do Artigo 73 º é a de instituir um regime que permite a suspensão da duração dos vínculos contratuais e / ou a da contagem de prazos.

**Artigos 13º (Critérios de avaliação), 14º (Critérios de avaliação de conteúdos pedagógicos), 15º (Critérios de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos), 17º (Critérios de avaliação de publicações internacionais) e 18º (Critério de avaliação de projectos científicos).**

Julgamos de distinguir “estrangeiro(a)” e “internacional” e atribuir uma pontuação específica a estrangeiro(a) semelhante a “nacional”(ou reflectindo de qualquer modo a valorização do ambiente científico do país em questão na área disciplinar concretamente em causa) e diferente de “internacional” .

De igual modo entendemos que o impacto de um determinado contributo científico, medido pelas publicações ou pela atribuição de prémios, deve continuar a ser considerado nos períodos de avaliação de desempenho seguintes.

## **Artigo 16 °**

### **(Critério de avaliação das unidades curriculares)**

Será de escrever na alínea e) : “Na ausência de resultados de inquéritos QUC devidamente validados pelo Conselho Pedagógico, ou verificando-se a existência de anomalias na sua aplicação, designadamente a resposta por alunos que não tenham frequentado as aulas.....”

## **Artigo 19 °**

### **(Critério de avaliação de patentes, legislação, normas e publicações técnicas)**

Na alínea 2 a) e na tabela 7, Substituir “projecto legislativo” por “projecto normativo”.

## **Artigo 20 °**

### **(Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto e divulgação de ciência e tecnologia)**

No nº 2 b) será de escrever “V é o valor do financiamento para a instituição em que o avaliado trabalhou na acção em milhares de euros, ou, se mais favorável, o contributo para o aumento do bem estar – social, traduzido em termos monetários”.

## **Artigo 21 °**

### **(Critério de avaliação da gestão universitária)**

No nº 2 b) i, suprimir a referência aos “cargos a que se refere o Artigo 73º do ECDU”, pelas razões já apontadas em relação ao Artigo 12º.

## **Artigo 22 °**

### **(Definição de níveis de qualidade)**

No nº 2, substituir “informação subjectiva” por “informação objectiva”.

Artigos 25 ° (Definição de função de valoração) , 26º (Definição de metas), 27 ° (Definição de tectos) e 30 ° (Sistema de Classificação)

A fixação dos valores a que se referem os nºs 2 dos artigos 25º, 26º, 27 e a alínea e) do nº 1 do Artigo 30º, por serem materialmente regulamentares, deverá envolver a audição das associações sindicais.

#### **Artigo 28º**

##### **(Coeficientes de ponderação)**

Será de reformular o nº 1 do seguinte modo “...o peso relativo da vertente X no conjunto das vertentes, **tendo de respeitar o disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º - A do ECDU**. A soma de todos os coeficientes de ponderação.....”

#### **Artigo 31º**

##### **(Identificação de áreas disciplinares)**

**O texto do artigo deverá ser substituído por outro que identifique as áreas disciplinares.**

#### **Artigo 38º**

##### **(Fases)**

No nº 3 é de prever a audição das associações sindicais.

Será de aditar um nº 5 do seguinte teor: **“5. Compete ao Conselho Científico aprovar a avaliação realizada em relação a cada docente.”**

#### **ANEXO A**

##### **Referências quantitativas de desempenho a utilizar por omissão**

Será de, no final do nº 4, aditar uma breve referência à lei, como segue” .....valores indicados na tabela A3, **sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU**”.